



ATO TRT5 Nº 0327, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre o processo de recadastramento obrigatório dos servidores ativos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 117, inciso, XIX, da Lei 8.112/90,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de recadastramento dos servidores ativos do TRT5 observará as disposições deste Ato e será pautado pelos procedimentos previamente divulgados na intra/extranet deste Tribunal.

Art. 2º O recadastramento é obrigatório e tem por finalidade proceder, anualmente, à atualização cadastral dos servidores ativos deste Tribunal, inclusive 'cedidos para', 'cedidos por', 'removidos para', 'removidos de', 'lotação provisória para', 'lotação provisória de', requisitados e comissionados, admitidos até 31/07/2014.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, as situações previstas no **caput** deste artigo implicarão na liberação do servidor de participar do recadastramento anual.

Art. 3º O procedimento de recadastramento de ativos terá como principais balizas:

Firmado por assinatura digital em 04/08/2014 14:14 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114080401222885936.

Firmado por assinatura digital em 01/08/2014 19:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114080101221995006.



I – No período de 12/08/2014 a 12/09/2014, os servidores especificados no art. 2º, deverão acessar a intra/extranet deste Tribunal, por meio de sua senha funcional, e realizar o recadastramento **on line**;

II – No período de 15/09/2014 a 26/09/2014 ocorrerão a análise e a validação do processo de recadastramento. No caso de inconsistências ou apresentação de documentos impróprios à alteração cadastral, a Coordenadoria Administrativa de Pessoas deste Tribunal assinalará os problemas e o recadastramento realizado pelo servidor ficará sob o **status** 'pendente';

III – Em 29/09/2014 será divulgada na intra/extranet a situação do recadastramento realizado pelo servidor, classificados através dos **status** 'concluído' ou 'pendente'. Quando o recadastramento do servidor apresentar o status 'pendente', constará listagem de pendências, que deverão ser sanadas até o dia 10/10/2014;

IV – É de estrita responsabilidade do servidor acessar, mediante senha funcional, a intra/extranet deste Tribunal e regularizar as pendências no período ali consignado, pois, para este fim, não serão notificados pessoalmente pela Administração.

Art. 4º Caso o servidor, durante todo o período previsto no inciso I do art. 3º, estiver em gozo de licença prevista nos incisos I, III e V do art. 81, afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VII, VIII, alíneas 'a', 'b', 'd', 'e' e 'f', IX e X, do art. 102 ou ausente, conforme previsão no inciso III do art. 97, todos da Lei nº 8.112/90, deverá formalizar à Presidência deste Tribunal a reabertura do procedimento, em até 5 (cinco) dias, a partir do dia seguinte ao final do impedimento.

§ 1º Em nenhuma hipótese, as situações previstas no **caput** deste artigo implicarão na liberação do servidor de participar do recadastramento anual.

§ 2º Após o deferimento da Presidência, o recadastramento será disponibilizado pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data da ciência do

Firmado por assinatura digital em 04/08/2014 14:14 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114080401222885936.

Firmado por assinatura digital em 01/08/2014 19:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114080101221995006.



servidor. Após a realização do recadastramento, será emitido recibo que informará o prazo para sanar possíveis pendências.

Art. 5º O servidor que não se recadastrar dentro do prazo estabelecido incorrerá na pena prevista no art. 129, por proibição prevista no artigo 117, inciso XIX, da Lei 8.112/90, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Caso o servidor venha a reincidir na proibição prevista no **caput** deste artigo, será aplicada a pena de suspensão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, conforme previsto no artigo 130 da Lei 8.112/90, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º Após finalizar o procedimento de recadastramento através da intra/extranet, o sistema emitirá automaticamente um comprovante de recadastramento anual, que deverá ser impresso e guardado pelo servidor, pois constituirá prova de efetivação do seu recadastramento.

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato TRT5 Nº 0551/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 1º de agosto de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 01.08.2014, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

Firmado por assinatura digital em 04/08/2014 14:14 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114080401222885936.

Firmado por assinatura digital em 01/08/2014 19:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114080101221995006.